



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
5ª Procuradoria



Ao Excelentíssimo Senhor
ARONE DO NASCIMENTO BENTES
Secretário de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC
Av. Valdomiro Lustosa, 250 – Japiim II
69076-830 - Manaus/AM

RECOMENDAÇÃO N. 130/2017 – MPC/CASA

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária desse órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias, representações e recomendações. Por sua vez, a recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

I - pelos poderes estaduais ou municipais;

II - pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

III - pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal;

IV - por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública.

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

RECEBIDO - SEGER
Em: 22/06/17
Hora: 14h23
Larissa Barbosa



I - receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

II - zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;

III - dar andamento, no prazo de trinta dias, às notícias de irregularidades, petições ou reclamações referidas no inciso I;

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público de Contas tem como sua missão institucional defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução com base no disposto no art. 54, I, da resolução nº 04/2012-TCE/AM.

Tendo em vista essa atribuição, foi levado a conhecimento deste agente ministerial a pretensão da Secretaria Estadual de Educação do Amazonas de construir e reformar escolas utilizando-se da mão de obra de servidores da área de engenharia vinculados ao quadro de pessoal da referida Secretaria.

A Secretaria Estadual de Educação do Amazonas deve ter como atribuições organizar, desenvolver e manter o sistema educacional de ensino, integrando-o às políticas e planos educacionais nos termos das Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional.

A SEDUC, no âmbito do Estado do Amazonas, tem como objetivo promover a educação básica, desenvolver e coordenar políticas públicas de educação



inclusivas de qualidade, garantir o acesso e a permanência nas escolas garantindo plenas condições de funcionamento da rede pública estadual.

Diante do fato narrado, são muitas as atribuições da SEDUC, razão pela qual, deveria ser atribuída à SEINFRA a responsabilidade pela construção de novas escolas e reforma das já existentes, ficando a SEDUC limitada a exercer suas funções finalísticas.

É atribuída à SEINFRA a formulação de políticas públicas de infraestrutura, fiscalização e recebimento de obras e serviços de interesse da Administração.

DA RECOMENDAÇÃO

Ante o exposto, este agente ministerial RECOMENDA à SEDUC:

- a) Limitar-se a ter em seu Quadro de Pessoal servidores vinculados apenas às atividades finalísticas desta Secretária;
- b) Transferir para a SEINFRA a responsabilidade de fiscalização, construção e reforma de escolas;
- c) Transferir os servidores da área de Engenharia e Infraestrutura que estão vinculados ao seu quadro para a SEINFRA

Manaus, 21 de junho de 2017.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador Geral de Contas

